



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 032 /2020.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A
EMPRESA AMIGÃO COMÉRCIO EM
GERAL LTDA - EPP DECORRENTE DO
PREGÃO Nº 004/2020.**

O MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG nº. 3.379.419-7 e CPF nº. 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.297.674/0001-41, localizada à Rua: Rio Grande do Sul, nº 1.681 Bairro: Novo Paraíso na cidade de Aracaju-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu PROCURADOR o Senhor **FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA**, portador do CPF nº 575.081.865-91 e R.G nº 840.997-8 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o Aquisição parcelada de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 004/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

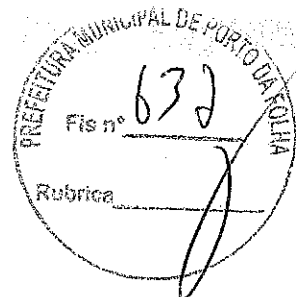
O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 92.005,65 (noventa e dois mil, cinco reais e sessenta e cinco centavos)

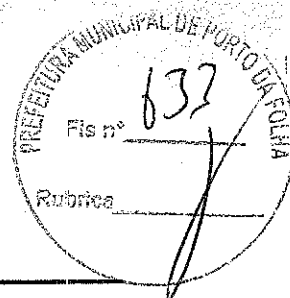
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
02	BRITA Nº 0	M³	10	COOPERPEDRAS	106,00	1.060,00
07	BROCA PARA FERRO 8MM	UND	50	THOMPSON	4,25	212,50
08	CADEADO 20MM	UND	02	GOLD	9,80	19,60
11	CADEADO 40MM	UND	100	GOLD	18,30	1.830,00
12	FOICE ROÇADEIRA COM CABO DE	UND	10	COLLINS	16,75	167,50



	MADEIRA 120CM					
15	PREGO 1.1/2 X 13	KG	40	ARCELOMITAL	12,60	504,00
16	BLOCO DE CERÂMICA TRADICIONAL	MILEIRO	20	SANTA MONICA	475,00	9.500,00
22	PORTA DE MADEIRA 210/60 COM CAIXÃO	UND	30	JR MADEIRAS	145,00	4.350,00
23	PORTA DE MADEIRA 210/70 COM CAIXÃO	UND	30	JR MADEIRAS	145,00	4.350,00
24	PORTA DE MADEIRA 210/80 COM CAIXÃO	UND	30	JR MADEIRAS	145,00	4.350,00
26	MARRETA 1 KG	UND	10	MONFORT	16,50	165,00
33	CABO PARA VASSOURA	UND	200	ART VASSOURA	3,34	668,00
35	BROCA PARA CONCRETO 8MM	UND	50	THOMPSOM	6,90	345,00
43	ENXADA COM CABO DE MADEIRA (MEIA LUA)	UND	50	COLLINS	23,50	1.175,00
45	FERROLHO FIO REDONDO DE 4 POLEGADAS	UND	150	SILVANA	4,50	675,00
49	LUA DESCARTÁVEL REFORÇADA	UND	200	WORKER	2,18	436,00
52	PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA 120CM	UND	40	COLLINS	21,75	870,00
60	REJUNTE PARA PISO KG	UND	100	CONCREAJUNTE	1,90	190,00
66	PAR REDONDO DE 2 LIBRAS	UND	10	COLLINS	21,75	217,50
67	PAR QUADRADO DE 2 LIBRAS	UND	05	COLLINS	21,75	108,75
78	PRUMO 1KG	UND	10	THOMPSOM	24,75	247,50
80	MARTELO PARA BATER PARALELEPIPEDO DE 1KG	UND	10	THOMPSOM	17,55	175,50
86	PEDRA PORTUGUESA	MT	300	PEDREIRA MM	85,55	25.665,00
109	CAL HIDRATADA C/ 20KG	SACO	200	CAL TREVO	18,85	3.770,00
114	CAIBRO DE MAÇARANDUBA 6 X 3,5 CM	MT	400	JR MADEIRAS	5,80	2.320,00
115	RIPA DE MAÇARANDUBA 6 X 3,5 CM	MT	700	JR MADEIRAS	2,25	1.575,00
121	PENEIRA PARA PEDREIRO	UND	10	WORKER	17,80	178,00
123	TABUA DE CONSTRUÇÃO DE 30 CENTIMETRO DE LAGURA	MT	150	JR MADEIRAS	18,85	2.827,50
***	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>	*****	*****	*****	*****	67.952,35

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
129	ESCADA DE ALUMÍNIO 3 EM 1 EXTENSÍVEL 2X14 16 DEGSAUS	UND	01	ALULEV	665,00	665,00
132	LANTERNA MÉDIA	UND	01	WORKER	23,80	23,80
147	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO EXTENO	UND	25	ILUMI	3,75	93,75
148	TORMADA EXTERNA	UND	25	ILUMI	3,45	86,25
161	FIO TORCIDO DE 2 X 4MM	PEÇA	10	TECNOFIOS	263,00	2.630,00
199	LUVAS DE BAIXA TENSÃO PARA ELETRICISTA TAM. G	PAR	04	ORION	288,00	1.152,00
223	BICAL DE LOUÇA DE 40	UND	50	DECORLUX	5,15	257,50
232	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO 2 PL	MT	25	KRONA	5,08	127,00
***	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	*****	*****	*****	***** A	5.035,30

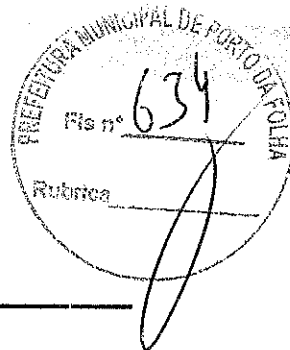


MATERIAL HIDRAULICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
238	REDUÇÃO DE 100 X 75MM PARA ESGOTO	UND	50	CORRPLASTIK	8,40	420,00
244	JOELHO DE 150, 45 GRAUS	UND	50	CORRPLASTIK	23,40	1.170,00
255	COLA PARA CANO PVC 75G	UND	100	POLYTUBES	4,15	415,00
259	LUVA PVC DE CORRER 60MM - PPA - COR MARRON	UND	30	KRONA	19,50	585,00
264	REDUÇÃO DE 50 X 40MM PARA ESGOTO	UND	40	CORRPLASTIK	1,15	46,00
265	REGISTRO DE ESFERA 1/2" HIDRÁULICO	UND	100	LIERGE	4,35	435,00
267	SIFRÃO SOFONADO UNIVERSAL PARA PIA E LAVATORIO.	UND	200	OTIMA	4,35	870,00
273	TORNEIRA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UND	50	OTIMA	7,25	362,50
279	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO INOX	UND	100	WORKER	6,50	650,00
283	TORNEIRA PARA PIA C50	UND	50	HEGIBAN	49,00	2.450,00
284	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO INOX DE PRESSÃO DE 1/2	UND	50	HEGIBAN	58,00	2.900,00
302	SIFÃO DE SANFONADA 3 EM 1 UMINVESAL	UND	50	OTIMA	4,35	217,50
303	TUBO DE 75MM X 6M, ESGOTO	UND	50	CORRPLASTIK	38,50	1.925,00
312	KIT PARA VASO ACOPLADO UNIVERSAL	UND	50	WORKER	36,98	1.849,00
314	CAIXA D'ÁGUA 1000L PVC	UND	05	FOTLEV	279,00	1.395,00
315	Y DE 100	UND	100	CORRPLASTIK	9,00	900,00
319	JOELHO PVC 100MM 90GRAUS PARA ESGOTO	UND	400	CORRPLASTIK	3,75	1.500,00
324	TÊ PVC 50MM ESGOTO	UND	15	CORRPLASTIK	3,40	51,00
340	TÊ 25MM SOLDÁVEL HIDRÁULICO	UND	70	CORRPLASTIK	0,60	42,00
341	UNIÃO DE PAD 20MM HIDRÁULICO	UND	100	POLIERG	3,45	345,00
343	FITA PARA INT. SEGURANÇA 70MMX200M	UND	50	WORKER	9,80	490,00
***	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	*****	*****	*****	*****:	19.018,00
****	VALOR TOTAL GLOBAL>>>>>>>>>>>>>>>	*****	*****	*****	*****:	92.005,65

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Portaria Conjunta
do FGTS - CRF,
juntos à Fazenda
poder pendência de
contratual.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

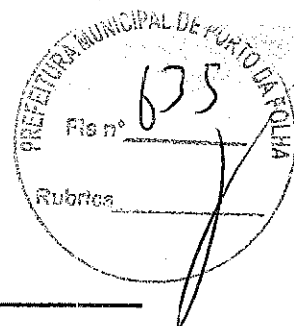
Unidade Orçamentária: 8008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RP Atividade:
15.451.0003.2031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E URBANISMO.

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo Fonte: 10010000.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

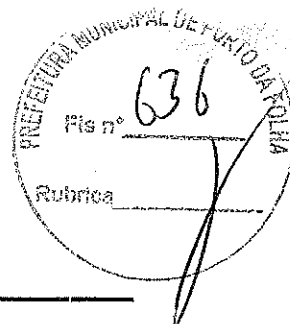
- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº.004/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

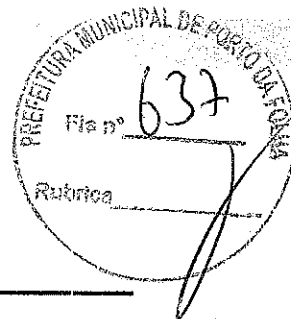
§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **JUAREZ MENESES FEITOSA**- CPF nº.234.812.695-87, lotado na Secretaria de Obras desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PORTO DA FOLHA/SE, 23 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CNPJ nº 13.131.982/0001-00

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Francisco Azevedo da Silva

AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - EPP

CNPJ nº 13.297.674/0001-41

FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA

CPF nº 575.081.865-91

R.G nº 840.997-8 SSP/SE

PROCURADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Rafael Oliveira Resende* CPF *036.539.215-46*

II - *Jon' Jon' do Dôni Filho* CPF *712.711.555-91*